**ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nª 054/2025**

**DECRETO Nº 054, de 26 de maio de 2025.**

Altera o programa de transição de regimes licitatórios do município para atualizar o cronograma de ações para a implementação da Lei 14.133 de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU**, **ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base nas instruções técnicas e nas boas práticas, e;

CONSIDERANDO o atual estágio do programa de transição de regimes licitatórios que visa a implementação da Nova Lei de Licitações, e;
CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o cronograma de implementação da Nova Lei de Licitações – NLL;

**DECRETA:**

**Capítulo I**
**Das Ações de Governança**

**Art. 1º.** Este Decreto disciplina o regime de transição/implementação da Lei 14.133, de 2021 - NLL, estabelecendo o planejamento do processo como se dará a total implantação do novo regime licitatório, atualizando o respectivo cronograma, com vistas ao avanço das ações de governança para a consecução dos objetivos traçados para as compras públicas municipais, que deve permanecer contando com o apoio da Comissão Especial de Transição, nomeada pela Portaria nº 086, de 2025.

**Art. 2º.** Para garantir segurança na aplicação do novo regime, os órgãos integrantes da Administração Municipal, na formalização das compras públicas, agora integralmente realizadas pela Lei 14.133/2021, permanecerão adotando as ações de governança desde o inicio determinantes na metodologia utilizada pela Administração, definindo-se as ações prioritárias para a próxima fase do processo:
I – Cumprimento das ações inseridas na capacitação continuada que orienta a implementação da Nova Lei de Licitações e prepara os agentes públicos envolvidos no processo de compras;
II – Readequação dos processos pilotos ante a necessária implantação do catálogo de padronização, que requer a atualização dos modelos;
III – Atualização permanente do fluxo processual, até a total implantação do novo regime, de modo a adequar as rotinas de trabalho considerando a simplificação dos atos face ao reduzido número de agentes que atuam nas compras públicas;
IV – Implantação do checklist de verificação de regularidade e dos atos que antecedem a sessão nas fases preparatória e de seleção do fornecedor, que devem ser aplicados pelos agentes de contratação das fases interna e externa respectivamente, (incisos I e II do art. 75 da NLL);
V – Implantação das ações pertinentes ao Sistema de Registro de Preços;
VI – Atualização da Portaria de Comissão de Transição;
VII – Foco na implementação e melhoria do processo de fiscalização;
VIII – Reestruturação do setor de licitações e valorização dos servidores que atuam nas compras públicas;
IX – Normatização gradativa dos atos processuais;
X – Adoção de ações que viabilizem a realização de licitações eletrônicas e a adoção do PNCP no prazo previsto no art. 176 da Lei 14.133/21;
XI – Implantação do Plano de Contratação Anual - PCA, iniciando as ações em 2025 para, preferencialmente, instituir o instrumento piloto no exercício de 2026;

XII – Instituição de diário oficial próprio.

**Capítulo II**
**Da Comissão de Transição/Implementação da Nova Lei de Licitações**

**Art. 3º.** Fica instituída a Comissão de Transição para a Implantação/Implementaçãoda Lei nº 14.133, de 2021 - NLL, investida de poderes necessários para requerer suporte técnico, jurídico, de material e de pessoal às diversas unidades da Administração Direta, que será integrada por membros nomeados por ato próprio.

Parágrafo único. Quando a Comissão de Transição tratar de assuntos específicos das unidades gestoras, estas devem designar membros que detenham conhecimento técnico da área demandante, para auxiliar nas deliberações.

**Art.4º.** Além de todo trabalho desenvolvido até o presente momento pela comissão, consistem em atribuições de sua competência:

I – desenvolver as ações necessárias para cumprimento do cronograma de implementação da NLL, elaborando ou aprovando minutas de normativos, modelos de instrumentos a serem utilizados no processo de contratação da NLL e procedimentos relacionados ao fluxo e rotina de trabalho das equipes envolvidas;

II - participar e garantir a participação dos demais agentes envolvidos no processo de capacitação continuada contratada pelo Município, de forma a facilitar o desenvolvimento dos procedimentos da NLL.

III – estudar o fluxo do processo de compras para a reestruturação sistêmica e organizacional necessária a implantação integral do novo regime, sugerindo eventuais alterações no cronograma de implementação da NLL;

IV – levantar as necessidades sistêmicas e de ajustes na estrutura organizacional do Município, importantes à operacionalização da NLL e encaminhar orientações e solicitações para a promoção dos ajustes às autoridades competentes;

V – realizar outras atividades correlatas à implementação da NLL.

§ 1º – a Controladoria do Município, ficará incumbida de auxiliar a Comissão de Transição no cumprimento do disposto no inciso II deste artigo, com as seguintes atribuições:

I – organização da logística da capacitação, inclusive quanto à disponibilização de local adequado para que os servidores assistam às aulas, preferencialmente em grupos de interesse;

II – controle da presença dos participantes da capacitação, fornecendo a lista de presença com os dados necessários à empresa contratada para a capacitação, para fins de certificação;

III – através da capacitação, auxiliar a Administração na gestão por competência e certificar-se da participação dos envolvidos em cada procedimento das contratações.

§ 2º A Comissão de Implantação/Implementação da Nova Lei de Licitações, se reunirá ordinariamente para as deliberações das minutas normativas produzidas no processo de mentoria para a NLL e para a padronização dos instrumentos e inserção no catálogo de padronização do município e extraordinariamente todas as vezes que for convocada pela Administração ou por um dos seus membros.

§ 3º No processo de implementação da NLL, a Comissão poderá editar Orientações Técnicas que deverão ser seguidas no âmbito interno do unicípio enquanto não forem regulamentados os temas tratados e especialmente na fase de testes de procedimentos, fluxos e instrumentos.

**Art. 5º.** Para melhor operacionalização das ações pertinentes à implementação da NLL, a Comissão especial ora instituída poderá

orientar encarregados de sistemas, do site oficial do município ou de outras ferramentas tecnologicas necessárias à definitiva implantação do novo regime licitatório.

§ 1º Para a aplicação do disposto no caput deste artigo, o site oficial do município deve adaptar-se às regras de integração com o Portal Nacional das Contratações Públicas- PNCP e aos procedimentos da Lei 14.133, de 2021.

§ 2º A Comissão referida no caput deste artigo poderá solicitar a participação especial em reuniões ordinárias ou extraordinárias de qualquer servidor da estrutura administrativa que detenha conhecimento técnico necessário aos assuntos deliberados.

**Capítulo III**
**Do Cronograma de Transição**

**Art. 6º.** Fica aprovado na forma do ANEXO ÚNICO, que faz parte integrante deste Decreto, o Cronograma de implementação da NLL, que poderá ser alterado conforme a evolução das ações de gestão pública adotadas durante a transição para o regime da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Sempre que alterado para atualização, o cronograma deverá ser republicado.

**Capítulo IV**
**Disposições Finais**

**Art.7º.** Ficam revogados os Decretos Municipais nºs 15 e 31, ambos editados no ano de 2023.

**Art. 8º.** Até a instituição do gestor de contratos, as atribuições a ele definidas, serão realizadas pelo setor de licitações.
**Art. 9º.**Para os temas ainda não regulamentados no âmbito interno do município para a aplicação da NLL, as contratações públicas observarão as regras gerais da Lei 14.133/2021, as editadas pela União e as inseridas nos editais/avisos respectivos.
**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês maio do ano de dois mil e vinte e cinco (26.05.2025).

***AGAMEMNON AUGUSTO ARAÚJO PADUAN***
Prefeito Municipal

| **ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 054/2025** | | |
|---|---|---|
| **ETAPA** | **ASSUNTO DE TRABALHO** | **Atual situação** |
| 01 | Atualização do programa de Transição e do cronograma de ações para a implementação da NLL | Atualização em fevereiro de 2025 |
| 1.1 | Atualização da portaria que nomeia a equipe da Comissão de Transição/implementação da NLL | Atualização em fevereiro de 2025 |
| 02 | Capacitação continuada | EM ANDAMENTO |
| 2.1 | Capacitação por temas conforme a ordem cronológica do processo | Aulas online ao vivo;<br>Aulas online gravadas em plataforma personalizada do município que registra a evolução histórica da transição;<br>Aulas presenciais na sede da empresa. |
| 03 | NORMATIZAÇÃO | |
| | **SUBTEMAS** | **FUNDAMENTAÇÃO - NLL** |
| 3.1 | Estudo Técnico Preliminar | Normas e modelos concluídos |
| 3.2 | Categorização de produtos | Tema regulamentado |
| 3.3 | Gestão por competência | Tema regulamentado |
| 3.4 | Formação de Preços | Tema regulamentado |
| 3.5 | Gestão/Fiscalização de Contratos | Publicado por OT da Controladoria - com previsão de publicação para regulamentação definitiva |

| | | |
|---|---|---|
| 3.6 | Adequação do TRs – minutas de contratos – Editais | *Em andamento* atualização para inserção no catálogo de padronização |
| 3.7 | Virtualização dos atos - Assinatura digital de contratos e aditivos e habilitação eletrônica – gravações (de imagem e áudio) de sessões presenciais | *Ação a implementar nas fases subsequentes da transição* |
| 3.8 | Catálogo eletrônico de padronização (de compras, serviços e obras) | *Em implementação* – duração da ação durante todo o processo de transição |
| 3.9 | Dispensa eletrônica | Tema regulamentado |
| 3.10 | Habilitação eletrônica a distância | *Ação a implementar nas fases subsequentes da transição* |
| 3.11 | Gestão de Riscos | Tema regulamentado |
| 3.12 | Forma de recebimento provisório e definitivo das obras, bens e serviços | Tema regulamentado |
| 3.13 | Registro de Preços | Tema regulamentado |
| 3.14 | Recebimento do objeto | Tema regulamentado |
| 3.15 | Margem de Preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis; para um e para produtos nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no país (até 20%) | Tema regulamentado |
| 3.16 | Critérios de desempate da proposta que garanta equidade entre homens e mulheres | *Ação a implementar nas fases subsequentes da transição* |
| 3.17 | Etapa de negociação | Tema regulamentado |
| 3.18 | Formas alternativas da comprovação e qualificação técnica – a substituição de atestados de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes ou certidões ou atestados emitidos pelo conselho competente, por provas alternativas aceitáveis | *A ser implementado – cadastro de atestos, nas fases subsequentes da transição* |
| 3.19 | Procedimentos auxiliares da contratação - credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços (utilização em caso de inexigibilidade/dispensa, manifestação de interesse na participação de registro de preços, registro cadastral). | *Ação a implementar nas fases subsequentes da transição* |
| 3.20 | Subcontratação – vedar, restringir ou estabelecer condições. | Tema regulamentado |
| 3.21 | Centralização das contratações, centralização dos procedimentos de aquisição de bens e serviços. | Iniciada, *em andamento* |
| 3.22 | Cadastro de fornecedores – sistema de registro cadastral unificado, licitações exclusivas para cadastrados e atesto de cumprimento de obrigações | *Ação a implementar nas fases subsequentes da transição* |
| 3.23 | Procedimentos para o Leilão | Em regulamentação |
| 3.24 | Afastamento de responsável técnico que tenha dado causa a rescisão de contrato - não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções "impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar" em decorrência de orientação, prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade. | *Ação a implementar nas fases subsequentes da transição* |
| 3.25 | Critérios para verificação dos motivos de extinção dos contratos | *Ação a implementar nas fases subsequentes da transição* |
| 3.26 | Implantação de programa de integridade nos contratos de grande vulto - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 meses, contado da celebração do contrato, dispondo sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento | *Ação a implementar nas fases subsequentes da transição* |
| 3.27 | Padronização de software de uso disseminado | *Ação a implementar nas fases subsequentes da transição* |

| | | |
|---|---|---|
| 3.28 | Dispensa de licitação – para produtos de pesquisa e desenvolvimento – obras e engenharia - até 300.000,00 | *Ação a implementar nas fases subsequentes da transição* |
| 3.29 | Requisitos para PF explorar área rural | *Ação a implementar nas fases subsequentes da transição* |
| 3.30 | Critérios de pagamento nos TRs de eficiência – percentual sobre o valor economizado de determinada despesa | *Ação a implementar nas fases subsequentes da transição* |
| 3.31 | Cômputo e consequências da soma das sanções | *Ação a implementar nas fases subsequentes da transição* |
| 3.32 | Plano Anual de Contratações | Em andamento |
| 3.33 | Regulamentação/atualização da aplicação da Lei Complementar 123 no âmbiro do município | *Ação a implementar nas fases subsequentes da transição* |
| 3.34 | Plano de Logística Sustentável | *Ação a implementar nas fases subsequentes da transição* |
| | **AÇÕES EM ANDAMENTO/PLANEJAMENTO** | |
| 04 | PADRONIZAÇÃO | |
| 05 | READEQUAÇÃO DE SISTEMAS | |
| 06 | POLÍTICA DE COMPRAS | |
| 07 | MELHORIAS NA FORMALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO | |
| 08 | IMPLANTAÇÃO DO SRP | |
| 09 | REESTRUTURAÇÃO INTERNA | |
| 9.1 | Reorganização do departamento de licitações | |
| 9.2 | Reorganização da controladoria | |
| 9.3 | Reorganização do setor jurídico | |
| 10 | FOMENTO DO COMERCIO LOCAL | |
| 10.1 | Treinamento para o comércio local como fomento ao desenvolvimento do comércio local | |
| 10.2 | Normatização da Lei Complementar 123/2006 no âmbito interno | |
| 11 | Ações para a implantação do plano de contratação anual | |
| 12 | MENTORIA PARA A CONTINUIDADE DAS AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DA NLL | |
| 13 | CAPACITAÇÃO | |
| 13.1 | Treinamentos por temas, na ordem cronológica dos procedimentos e conforme a área de atuação | |

**Publicado por:**
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
**Código Identificador:**347CAB8F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/06/2025. Edição 3288
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/